



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.
Birigüi, 23 de abril de 2009.

= WLADimir ANTONIO ZAVANELLA, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 30/09

cria o Projeto Conservador das Águas e
autoriza o Executivo a prestar apoio financeiro aos
proprietários rurais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Projeto Conservador das Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Birigüi.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Conservador das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento do Meio Ambiente, inclusive valores por hectare/ano.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Conservador das Águas.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de orçamento próprio, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de março de 2008.

**CRISTIANO SALMEIRÃO,
VEREADOR.**